



Número do Documento 0047/2020/DAO

Data de Criação 27/03/2020

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Deverá ser lido despatch RENATA DEMARZI

Endereço

Assunto do Assunto: Ofício nº 0047/2020 DAO - Questões encaminhamentos foram determinados pela comissão formada para discutir a redução da carga horária dos servidores.

**Ofício n.º 0047/2020 DAO**

Soc.

Envio: 12/03/2020

Origem: Prefeitura de Pelotas - SARH

Destino: Câmara Municipal

Despachante: Celso Sizenando

Pelotas, 13 de março de 2020.

**Câmara de Vereadores de Pelotas**

Exmo. Sr.  
**José Sizenando**

Presidente da Câmara Municipal  
 Pelotas-RS

1/2

OFÍCIO

Doc Nº:0130/2020  
 Protocolo2037/2020

10:47

Data: 17/03/2020



Senhor Presidente,

O Município vem agradecer a atenção da sua

equipe e a sua disponibilidade para a realização

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pela Vereadora Fernanda Miranda, a qual requer informações sobre os encaminhamentos determinados pela comissão formada em 2019 para discutir a redução da carga horária dos servidores não contemplados pela Lei 6.676/19 (prot. Câmara 1336/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SARH (01 fl.)

Atenciosamente,

*Idemar Barz*  
 Idemar Barz  
 Prefeito em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

## 03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 13/03/2020  
Hora: 12:42

Número do Documento	000202/2019	Tipo de Documento	Pedido de Informação
Data de Criação	27/02/2020	Hora de Criação	13:19:31
Documento de Origem			
Data do Doc. de Origem	Data de Recebimento		
Usuário que fez despacho	RENATA DE VARGAS RIBEIRO		
Emitente			
Resumo do Assunto	Of. Leg. 0045/2020, prot. 1336 - Quais encaminhamentos foram determinados pela comissão formada em 2019 para tratar sobre a redução da carga horária dos servidores.		

Sequência	3	Envio	12/03/2020	Recebimento
Origem	Diretoria de Recursos Humanos - SARH			
Destino	Gabinete Secretário - SARH			
Despacho	Gab. Sec. Sarh,			

A redução de carga horária para servidor responsável pelos cuidados e assistência de pessoa com deficiência já era benefício existente antes da Lei 6.676/2019.

Ocorre que em 2018, em razão das Leis nºs 6.565 e 6.566/2018 que reduziram a carga horária de diversos cargos e empregos públicos, de 40, 36 e 33h para 30h, os funcionários que até então poderiam alcançar o benefício da redução de 30% da carga horária para assistir PCD, passaram a não mais contar com essa possibilidade. Isso decorreu, pois as Leis 4043/1996 e 5814/2011 que tratavam da matéria, tinham como abrangência àqueles com jornada superior a 30h/semanais (vide justificativa da Lei 6676/2019, ora anexa).

A questão aqui é principiológica e hermenêutica. É preciso buscar equilíbrio entre interesse público, necessidade particular e alcance social.

O Município reconheceu a necessidade de fortalecer os mecanismos que assegurem assistência à saúde da pessoa com deficiência e, nisto, a necessidade do trabalhador em conciliar seu serviço com o apoio e cuidado indispensáveis a quem dele depende.

O sentido e o alcance da norma jurídica veio para sem causar grande dano às atividades prestadas pelo servidor no serviço público, viabilizar àquele que detém uma jornada que ultrapasse um turno de trabalho possa se ausentar, obtendo a redução da carga horária para a finalidade prevista.

Ampliar o benefício para jornadas inferiores a 30h iria de encontro à gênese do que motiva a lei.

O servidor com carga horária inferior a 30h não teria dedução à Prefeitura de forma tão extensa que impossibilite o acompanhamento do deficiente, visto que teria outros dois turnos sem vinculação funcional para a logística familiar e pessoal.

Logo, este DRH desconhece novos estudos ou comissão constituída para tratar dos servidores não contemplados pela Lei 6.676/2019.

Tavane de Moraes - Diretora de Recursos Humanos

Tavane de Moraes  
Diretora de Recursos Humanos  
Matrícula: 30030-0